



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS e ADOLESCENTES**

#### **1. OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração visando à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses afastados do convívio familiar por determinação judicial ou medida protetiva.

O serviço deverá assegurar a manutenção permanente de 1 (uma) vaga de acolhimento institucional disponível para atendimento imediato, acrescida de atendimento variável de acolhidos efetivamente encaminhados pelos órgãos competentes.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

A Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, através da Diretoria de Assistência Social, torna público o presente Termo de Referência, para que por meio de Chamamento Público, conforme preconiza a Lei 13.019 de 31.07.2014, seja selecionada OSC - Organização da Sociedade Civil (entendidas aquelas entidades e organizações de assistência social previstas no artigo 3º. da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social), para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS 109/2009, para prestação de **Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco.**

O serviço a ser executado em parceria consiste na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, afastados do convívio familiar por determinação judicial ou aplicação de medida protetiva, nos termos do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O serviço compreende o acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em razão de abandono, negligência, violência ou quando suas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de exercer sua função de cuidado e proteção, até que seja



Prefeitura de

**ENGENHEIRO COELHO**

Orgulho de morar aqui

viabilizado o retorno ao convívio familiar ou, quando isso não for possível, o encaminhamento para família substituta

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem dos adolescentes acolhidos, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (conf. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

A presente parceria observa o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, visando assegurar proteção integral, atendimento contínuo e cumprimento das medidas protetivas determinadas pelos órgãos competentes.

### **3. OBJETIVO DA PARCERIA:**

Garantir a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, assegurando proteção integral e acolhimento provisório e excepcional às crianças e adolescentes encaminhados pelo Município de Engenheiro Coelho por determinação judicial, do Conselho Tutelar ou dos demais órgãos competentes da rede de proteção.

A parceria tem por objetivo assegurar a manutenção permanente de 1 (uma) vaga de acolhimento institucional disponível para atendimento imediato, acrescida do atendimento variável dos acolhidos efetivamente encaminhados pelo Município, observado o limite da capacidade operacional da unidade de acolhimento e as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O serviço deverá funcionar em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento e demais normas aplicáveis.

### **4. PÚBLICO ALVO:**

Crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, em situação de risco pessoal e social, ameaça ou violação de direitos, afastados do convívio familiar por determinação do Poder



Judiciário, Conselho Tutelar ou demais órgãos competentes da rede de proteção do Município de Engenheiro Coelho.

#### **5. METAS:**

Garantir a execução contínua e ininterrupta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, mediante manutenção permanente de 1 (uma) vaga de disponibilidade operacional para acolhimento imediato, acrescida de atendimento variável de acolhidos efetivamente encaminhados pelos órgãos competentes.

A OSC deverá assegurar, em caráter permanente:

I – disponibilidade operacional contínua de 1 (uma) vaga de acolhimento institucional, apta ao recebimento imediato de criança ou adolescente encaminhado por determinação judicial, Conselho Tutelar ou demais órgãos da rede de proteção, inclusive em finais de semana, feriados e situações de urgência;

II – atendimento variável dos acolhidos efetivamente encaminhados, conforme ocupação real da unidade, sem prejuízo da manutenção permanente da vaga de reserva;

III – reposição automática da vaga de reserva sempre que esta for ocupada por acolhido efetivo, de modo a garantir que o Município mantenha, de forma contínua, 1 (uma) vaga livre de disponibilidade garantida.

A meta de disponibilidade operacional é de natureza permanente e estrutural, não se limitando ao número de acolhidos em determinado momento, mas à capacidade de resposta imediata do serviço. O não cumprimento da disponibilidade da vaga de reserva será considerado descumprimento de meta para fins de monitoramento, avaliação e prestação de contas

#### **6. LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

O Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser executado em unidade adequada ao atendimento de crianças e adolescentes, observadas as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, bem como demais normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



Prefeitura de

**ENGENHEIRO COELHO**

Orgulho de morar aqui

A unidade deverá possuir capacidade operacional compatível com o atendimento de até 20 (vinte) acolhidos simultaneamente, assegurando funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

A OSC deverá manter estrutura operacional mínima de prontidão para acolhimento emergencial imediato, conforme modelo híbrido de remuneração previsto neste instrumento.

### **7. HORÁRIO DE EXECUÇÃO:**

O serviço de acolhimento deve ser executado ininterruptamente 24hs/dia.

### **8. DURAÇÃO DA PARCERIA:**

A parceria terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada, observada a legislação aplicável e demonstrado o interesse público.

### **9. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

#### **9.1 Descrição Geral:**

- Acolhimento destinado a criança e adolescente com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral;
- A organização dos serviços deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
- As regras de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, respeitando o limite da faixa etária a fim de assegurar um processo educativo para a autonomia dos usuários, conforme perfis;
- Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, **acessibilidade** e privacidade.

#### **9.2 Descrição Específica:**



Prefeitura de

**ENGENHEIRO COELHO**

Orgulho de morar aqui

- Ofertar o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, sem distinção, inclusive com deficiência (visual, motora, mental, auditiva, paralisia cerebral, autista (Síndrome de Asperger, Transtorno Invasivo de Desenvolvimento, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno do Espectro Autista nos Graus I, II e III, Deficiência Intelectual e Transtorno Intelectual) sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;
- A unidade não deve distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos;
- Crianças e Adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta;
- O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;
- O serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, deverá ser executado em unidade de acolhimento que atenda às disposições da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
- Deverá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança e o adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.
- É indicado que os cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes;
- É obrigatória a presença do coordenador ou de um técnico (assistente social ou psicólogo) durante todo o horário comercial de trabalho, ou



Prefeitura de

**ENGENHEIRO COELHO**

Orgulho de morar aqui

seja, de segunda a sexta-feira, 8:00 às 17 horas, exceto aos finais de semana e feriado.

- É obrigatório a apresentação do Comprovante de Inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente.
- A OSC - Organização da Sociedade Civil vencedora do presente Chamamento, deverá comprovar que está instalada, ou obteve autorização para instalação no Município de Engenheiro Coelho, sendo detentora das autorizações/licenças de funcionamento necessárias. No ato da assinatura do contrato, deverá apresentar a planta física do estabelecimento e indicação de preposto. Deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias se instalar no município, após a assinatura do contrato.

#### 9.3 Objetivos Gerais do Serviço:

- Acolher e garantir proteção integral da criança e do adolescente;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que a criança faça escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, sempre sob supervisão de cuidadores e ou profissionais responsáveis;

#### 9.4 Objetivos Específicos do Serviço de Acolhimento:

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com as crianças e adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

#### 9.5 Provisões do Ambiente Físico:

- Espaço para moradia;
- Endereço de referência;
- Condições de repouso, espaço de estar e convívio;
- Guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences;
- Condições adequadas de Habitabilidade, Salubridade, Higiene, Segurança e Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

#### 9.6 Recursos e serviços a serem custeados pela parceria:

##### 9.6.1 Humanos:



\*Equipe de Referência para Prestação de Serviços no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH – Resolução CNAS n.01 de 25/01/2007 e o documento de “Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”):

Profissional/Função	Escolaridade	Quantidade	Carga horária/semanal
*Coordenador	Nível superior e experiência em função congênera	01	40hs
*Assistente Social	Nível superior	01	30hs
*Psicólogo	Nível superior	01	30hs
*Cuidador Social (período diurno)	Nível médio e qualificação específica	04	12/36hs
*Cuidador Social (período noturno)	Nível médio e qualificação específica	04	12/36hs
*Auxiliar de cuidador (período diurno)	Nível fundamental e qualificação específica	04	12/36hs
*Auxiliar de cuidador (período noturno)	Nível fundamental e qualificação específica	04	12/36hs

#### **Observações:**

- Cuidador e Auxiliar de educador/cuidador – a quantidade destes profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (deficiência, necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano), na proporção:
- 01 cuidador para cada 10 usuários;
- 01 cuidador para cada 08 usuários, quando houver 01 usuário com demandas específicas;
- 01 cuidador para cada 06 usuários, quando houver 02 ou mais usuários com demandas específicas.

#### **9.6.2 Materiais:**

- Alimentação dos usuários (café da manhã/almoço/café da tarde/jantar);
- Transporte / Combustível;
- Material educativo/esportivo/cultural;
- Material de higiene pessoal e limpeza;
- Vestuário;
- Roupas de cama, mesa e banho;
- Remédios;



Prefeitura de

**ENGENHEIRO COELHO**

Orgulho de morar aqui

- Gás
- Material escolar;
- Tarifa de água/esgoto;
- Tarifa de energia elétrica;
- Telefone fixo e celular;
- Internet;
- Aluguel;
- IPTU;
- Material de Escritório;
- Lazer;
- Móveis\*;
- Eletrodomésticos\*;
- Eletroeletrônicos\*;
- Utensílios em geral (para: cozinha, copa, salas, banheiro, lavanderia, quartos, área externa)

Observação: Bens duráveis \* (móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos) adquiridos com recursos financeiros da parceria, ao final do contrato devem ser restituídos, em condições de uso, ao Poder Público.

#### 9.6.3 Serviços de Terceiros:

- Serviços de saúde;
- Contabilidade;
- Serviços de manutenção predial;
- Capacitação sistemática e contínua da equipe de colaboradores (técnicos, cuidadores e auxiliares de cuidadores e outros colaboradores).

#### 9.7 Trabalho Social Essencial ao Serviço:

- Acolhida/Recepção;
- Escuta;
- Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevista, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo Social;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Cuidados pessoais;
- Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de Plano Individual e/ou Familiar de atendimento, junto da Rede de Serviços (CRAS, CREAS, Saúde, entre outros);
- Orientação individual/grupal e familiar sistemática;



Prefeitura de

**ENGENHEIRO COELHO**

Orgulho de morar aqui

- Estudo Social com o CRAS (da região do acolhimento e moradia da família) e CREAS;
- Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contrarreferência;
- Elaboração de relatórios e manutenção dos prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Identificação da família extensa ou ampliada;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação do serviço;
- Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

#### 9.8 Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Segurança:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade e guarda de pertences pessoais;
- Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar do adolescente;
- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;



Prefeitura de

**ENGENHEIRO COELHO**

Orgulho de morar aqui

- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Ter respeitado os seus direitos de opinião, oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso à documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Preparar o desligamento do jovem inserindo no mercado de trabalho, orientando-o na administração de sua renda;
- Avaliar o serviço;
- Garantir colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

#### 9.10 Condições e Formas de Acesso ao serviço de Abrigamento:

- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 9.11 Período de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas).

#### 9.12 Abrangência: Municipal

### **10. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - A Organização da Sociedade Civil – OSC parceira deverá apresentar mensalmente ao Município requerimento acompanhado da documentação comprobatória da execução do serviço, para fins de conferência da medição referente ao valor fixo e ao valor variável previstos neste Termo de Referência.

10.1.1 – As medições deverão ser realizadas da seguinte forma:

- 1ª medição, referente ao Valor Fixo: no 1º dia útil do mês de referência e encaminhadas ao setor técnico responsável para manifestação.
- 2ª medição, referente ao Valor Variável: no último dia útil do mês de referência e encaminhadas ao setor técnico



responsável para manifestação.

10.1.2 – A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 1 dia útil para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.

10.2 - Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à OSC parceira para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 1 dia útil, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

10.3 - O valor de cada medição será apurado em duas modalidades: custo fixo, que independe do número de acolhidos, e custo variável, que será pago conforme o total de acolhidos no mês de referência.

#### 10.3.1 Custo Fixo:

Item	Descrição
01	Recursos Humanos
02	Aluguel
03	IPTU
04	Contabilidade
05	Internet
06	Telefonia (Fixo/Celular)
07	Material de escritório
08	Capacitação (Equipe Técnica, Cuidadores, Auxiliares e outros colaboradores)

#### 10.3.2 Custo Variável:

Item	Descrição
01	Alimentação dos usuários
02	Transporte / Combustível
03	Material educativo/esportivo/cultural
04	Material de higiene pessoal e limpeza
05	Vestuário
06	Roupas de cama/ mesa e banho
07	Remédios
08	Gás
09	Material Escolar
10	Tarifa de Água/esgoto
11	Tarifa de Energia Elétrica
12	Lazer
13	Móveis
14	Eletrodomésticos
15	Eletroeletrônicos
16	Utensílios em geral



Prefeitura de

**ENGENHEIRO COELHO**

Orgulho de morar aqui

17	Serviços de Saúde
18	Serviços de Manutenção Predial
19	Capacitação Técnica

10.4 –Após a conferência e aprovação da medição pelo setor técnico responsável, a OSC parceira deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, observadas as disposições do Termo de Colaboração.

10.5 - O pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação.

### **11. ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO da EXECUÇÃO:**

Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Departamento de Assistência Social e pela Equipe Técnica do CREAS – Centro Especializado de Assistência Social.

Por se tratar de Proteção Social Especial, o Serviço de Acolhimento Institucional está vinculado ao CREAS, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma efetiva rede de proteção social a criança e ao adolescente e suas famílias e garantir o comando único e a gestão estatal na proteção integral a criança e ao adolescente.

Cabe a OSC vencedora encaminhar relatórios mensais (lista geral) dos acolhidos e desacolhidos, por meio digital, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para a Encarregada Proteção Social Especial e Vigilância Socioassistencial.

A equipe técnica do CREAS é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo estar assegurado em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica, de monitoramento e avaliação com a executora do serviço;
- O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA- dos atendidos pela executora do serviço;
- A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;
- Articulação efetiva na referência e contra referência para a excelência do trabalho desenvolvido, com vistas a fortalecer a rede que constitui Sistema de Garantia de Direitos e os Serviços da Rede Socioassistencial;
- Acompanhar, monitorar e avaliar a evolução do atendimento;



Prefeitura de

**ENGENHEIRO COELHO**

Orgulho de morar aqui

- Articulação e participação permanente em redes de defesa, garantia e promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família;
- Articulação com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações de proteção social especial.

Cabe a equipe de Monitoramento e Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, a realização de reuniões, visitas para avaliação e monitoramento do referido serviço, tendo como objetivo principal assegurar a qualidade dos serviços socioassistenciais que compõem a política municipal de assistência social.

## **12 – CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DEMAIS COLABORADORES**

A capacitação das equipes profissionais (Assistente Social, Psicólogos, Cuidadores, Auxiliares de Cuidadores e outros colaboradores), será de responsabilidade do vencedor do Chamamento Público, devendo o mesmo apresentar, no início dos trabalhos, um Plano de Capacitação Sistemática e Contínua das equipes. Ressaltamos que, qualquer mudança no quadro de funcionários, os novos colaboradores deverão ser capacitados pela OSC, antes de iniciar suas atividades profissionais. O vencedor deverá apresentar bimestralmente à Equipe de Monitoramento e Avaliação da do Departamento de Assistência Social um relatório em folha timbrada da OSC, contendo data da capacitação, lista de presença, fotos, temas abordados, assinatura da pessoa que realizou a capacitação e cópia dos certificados, para o acompanhamento e certificação da capacitação realizada.

## **13. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:**

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>
<b>1- Cadastro no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS</b>	- Não - 0,0 ponto - Sim - 1,0 ponto	
<b>2- Registro em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	- Não – 0,0 ponto - Sim – 1,0 ponto	
<b>3- Tempo de</b>	- Menos de 01 ano - 0,0	



Prefeitura de

**ENGENHEIRO COELHO**

Orgulho de morar aqui

<b>Existência e Atuação</b>	ponto  - De 01 a 05 anos - 0,5 ponto  - Acima de 05 anos - 1,0 ponto	
<b>4- Capacidade técnico-operacional da instituição proponente por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria.</b>	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)  - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)  - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0)	
<b>5- Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</b>	- O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)  - O valor global proposto é igual ou até 9,99% (nove inteiros e noventa e nove décimos por cento), mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5)  - O valor global proposto é pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0)	
<b>6 -Apresentação de Plano de Capacitação profissional continuada a todos os funcionários que executarão o Plano</b>	- Não – 0,0 ponto  - Sim – 1,0 ponto	



Prefeitura de

**ENGENHEIRO COELHO**

Orgulho de morar aqui

de Trabalho		
<b>7- Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</li> <li>- Grau Satisfatório da Descrição (0,5)</li> <li>- Grau Pleno de Descrição (1,0)</li></ul>	
<b>8- Informação sobre as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</li> <li>- Grau Satisfatório de Atendimento (1,0)</li> <li>- Grau Pleno de Atendimento (2,0)</li></ul>	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		

Obs.: A atribuição de nota 0 “zero” em um dos itens 1, 2, 3, IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA da proposta da OSC.

**Mônica Siciliano**  
**Diretora de Assistência Social**